



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

**LEI N°. 114/2017 de 31 de janeiro de 2017**

**“Cria o Diário Oficial do Município de Governador Newton Bello/MA, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal faz saber que, com a aprovação da CÂMARA MUNICIPAL, SANCIONARÁ e PROMULGARÁ a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município de Governador Newton Bello, Estado do Maranhão.

§ 1º - O Diário Oficial será publicado por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga de domínio público e sistema (*software*) de fácil acesso para qualquer cidadão, servidores municipais e órgãos de controle e fiscalização externo.

§ 2º - A publicidade atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e operabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – IPC-Brasil, instituída nos termos da Medida Provisória nº. 2.2002/2001.

§ 3º - O conteúdo das publicações será assinado digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Artigo 2º - O Diário Oficial eletrônico do Município será constituído de dois cadernos:

- I – Caderno do Executivo;
- II – Caderno do Legislativo.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO  
C.N.P.J: 01.615.124/0001-44

Parágrafo Único – Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do jornal informativo no Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Artigo 3º - A veiculação dos jornais eletrônicos será feita no *site* da Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello, no endereço [www.govnewtonbello.ma.gov.br](http://www.govnewtonbello.ma.gov.br) da rede mundial de computadores – internet, podendo ser acessado sem custos e independente de cadastrado.

Artigo 4º - A forma de utilização, os requisitos e conteúdos serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo, no uso de suas atribuições.

Artigo 5º - Ficará responsável o Departamento de Comunicação Social, criando especificamente o Setor de Unidade de Gestão do Diário Oficial, pelo gerenciamento, manutenção e coordenação das publicações no *site*, inerente ao Diário.

Artigo 6º - O Diário Oficial será editado na medida em que houver a necessidade de publicação de atos oficiais do Município.

§ 1º - Serão publicados no Diário Oficial do Município, criado por esta Lei, contratos, leis, avisos, editais, convênios, erratas, atas, convocações, notas de empenho, portarias, decretos e demais atos equivalentes, expedidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, cuja publicação atenda a obediência do princípio da publicidade, na forma do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou da União, os atos administrativos ou legislativos que por determinação legal sejam obrigados à publicação nesses veículos de comunicação.

Artigo 7º - As despesas que diz respeito a esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município serão reservados ao Município de Governador Newton Bello.

§ 1º - No jornal publicado deverá constar expressamente a data de publicação, bem como, número da edição com a quantidade de páginas devidamente numeradas.

§ 2º - O Município manterá no quadro de avisos na Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição do jornal publicado de atos municipais.

Artigo 9º - Após serem publicados, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões, podendo, portanto, retificar mediante Erratas, que constarão de nova publicação.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Newton Bello/MA, 31 de janeiro de 2017.



**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO-MA**

Roberto Silva Araújo

**Roberto Silva Araújo**  
Prefeito Municipal

Prefeito